



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2021
INEXIGIBILIDADE N° 06/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

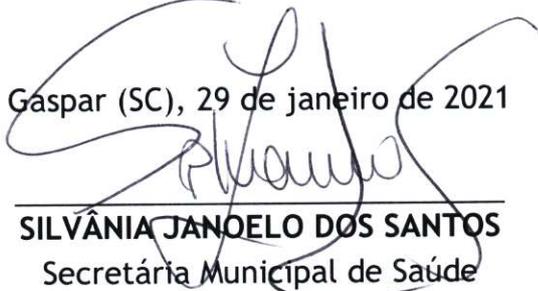
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva e adaptativa do sistema - SIGSAÚDE - utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Gaspar, incluindo suporte técnico e assessoria operacional conforme proposta aprovada pela CONTRATANTE.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

- **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE (CNPJ N° 03.191.328/0001-20).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 147.559,44 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 29 de janeiro de 2021



SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2021
INEXIGIBILIDADE N° 06/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

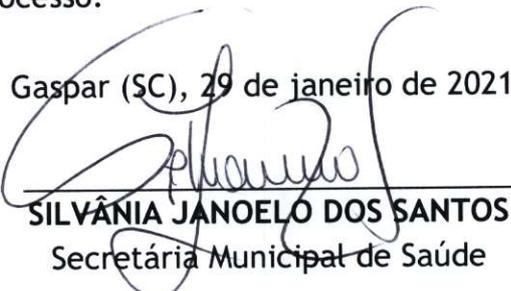
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva e adaptativa do sistema - SIGSAÚDE - utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Gaspar, incluindo suporte técnico e assessoria operacional conforme proposta aprovada pela CONTRATANTE, em favor da empresa:

- **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE (CNPJ N° 03.191.328/0001-20).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 147.559,44 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 29 de janeiro de 2021.



SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 33/2021.

Gaspar, 29 de janeiro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, da Empresa Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde LTDA (CNPJ n° 03.191.328/0001-20) cujo objeto engloba a contratação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva e adaptativa do Sistema SIGSAÚDE utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar incluindo suporte técnico remoto e assessoria operacional conforme necessidade e justificativa da secretaria requisitante.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação em relação à legalidade juridicidade do pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, da Empresa Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde LTDA (CNPJ n° 03.191.328/0001-20) cujo objeto engloba a contratação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva e adaptativa do Sistema SIGSAÚDE utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar incluindo suporte técnico remoto e assessoria operacional conforme necessidade e justifica da secretaria requisitante.

Encaminhamos em anexo certidões de regularidade fiscal e trabalhista para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837
Departamento de Compras e Licitações

*Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO nº 031/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA SIGSAÚDE UTILIZADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Versa a consulta sobre a possibilidade e juridicidade de contratação para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva e adaptativa do sistema SIGSAÚDE utilizado pela Secretária de Saúde do Município.
2. A justificativa foi devidamente acostada, pelos motivos lá expostos.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

7. Sabe-se que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecida nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Secretaria de Planejamento Territorial, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

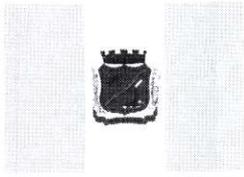
9. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta:

Prejulgados 1916

*A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, **quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.***

Processo: CON-07/00437797; Parecer: COG-672/07; Origem: Secretaria de Estado da Fazenda; Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst.; Data da Sessão: 17/09/2007; Data do Diário Oficial: 05/10/2007

10. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”.

11. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

12. Recentemente, o Tribunal de Contas de Santa Catarina veiculou o Prejulgado 1651 a respeito do assunto, afirmando desta vez o seguinte:

O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93). (Prejulgado nº 1651)

13. Os documentos que se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a característica de **exclusividade do fornecimento** dos produtos e serviços, de modo que nenhum outro interessado seja capaz de oferecer o produto pretendido ou outro similar que possa atender as necessidades da contratação, sob pena de não ser viável a contratação direta através do processo de inexigibilidade, bem como deve ser apresentada a devida **justificativa dos preços**, devendo ser compatível com os praticados no mercado, em atendimento à primazia dos interesses públicos da administração municipal, isso porque o princípio consagrado na lei 8.666/93 é permeado pela preocupação com o menor desembolso ou com o menor custo possível.

14. Acerca da ausência de pluralidade de soluções advinda da hipótese prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/93, Marçal Justen Filho¹ discorre que:

“A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma séria de questões implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares.” (destacou-se)

¹ Justen Filho, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 17. Ed. rev., atual. e ampl.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

15. Por fim, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos do art. 26, §único e incisos da Lei 8666/93, ou seja, no caso vertente deverá ser instruído, necessariamente, com **a razão da escolha do fornecedor** e a **justificativa do preço**.
16. Ainda, dos documentos acostados constam todas as certidões válidas, o que *a prima facie*, importaria na viabilidade de contratar.
17. Considerando a justificativa apresentada, invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.
18. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 0917

(...)

As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.

19. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade.
20. Os documentos a se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a expertise da contratada e a pertinência temática.
21. Ainda, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos dos incisos do art. 26 da Lei 8.666/93.
22. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 29 de janeiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Administrativa

Memorando nº 010/2021

Gaspar, 29 de janeiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
DANIELA BARHKOFEN
Diretora Geral de Compras e Licitações

Assunto: Contratação da empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP (03.191.328/0001-20)

Com cordiais saudações, viemos através deste, requer a contratação da empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP (03.191.328/0001-20), para dar continuidade aos serviços de atualizações dos sistemas para o atendimento das exigências ou modificações na legislação, fornecimento de novas versões dos sistemas visando o aperfeiçoamento operacional e correções de eventuais erros nos softwares.

Salientamos que este software e serviço, são de propriedade exclusiva da Consulfarma - Informática e Assessoria em Saúde LTDA, conforme aquisição através do Pregão Presencial nº 194/2015, tendo como objeto *aquisição do software de gestão municipal da saúde (sgms), incluindo o fornecimento de licenças perpétuas de software, consultoria, implantação, instalação, treinamento, serviços de pós-implantação, manutenção, atualização, suporte e assessoria operacional para o fundo municipal de saúde de Gaspar*, sendo assim tal contratação deverá ser através de processo de inexigibilidade.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



SILVANIA JANOELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.191.328/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/1999
NOME EMPRESARIAL CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC PE. JOSE CASSEMIRO CINCHON	NÚMERO 407	COMPLEMENTO *****
CEP 85.819-535	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA LUIZA	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO salezio@wmail.com.br	
TELEFONE (46) 3524-0938		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2021** às **14:50:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:30 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **3716.771B.EB57.A384**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**

CNPJ/CPF: **03.191.328/0001-20**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

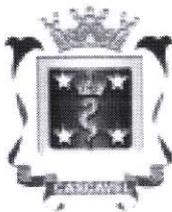
Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **210140014542800**

Data de emissão: **02/02/2021 14:51:51**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **03/04/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 14035/2021**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	2757133 - CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA		
CNPJ/CPF:	03.191.328/0001-20		
Endereço:	RUA PRAÇA PADRE CASEMIRO CICHOM, 407		
Complemento:			
Bairro:	MARIA LUIZA	CEP:	85.819-535
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	2757133
Nome/Razão:	CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ/CPF:	03.191.328/0001-20

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 2 de fevereiro de 2021.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.191.328/0001-20
Razão Social: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP
Endereço: PC PADRE CASSEMIRO CHICHON 407 / MARIA LUIZA / CASCAVEL / PR /
85819-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2021 a 22/02/2021

Certificação Número: 2021012402102783286206

Informação obtida em 02/02/2021 14:52:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.191.328/0001-20
Certidão n°: 4641393/2021
Expedição: 02/02/2021, às 14:52:06
Validade: 31/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.191.328/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Memorando nº 02/2021 – SMS/TI

Gaspar, 29 de janeiro de 2021.

Ao Departamento de Compras

ASSUNTO: Solicitação de Renovação do Contrato de Manutenção do Sistema de Gestão em Saúde – SIGSAUDE

Ao cumprimentá-la, venho por meio deste solicitar a renovação do Contrato de Manutenção do Sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, SIGSAUDE, junto a empresa Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde LTDA cnpj: 03.191.328/0001-20. O valor mensal total de R\$ 123.571,44 se refere à renovação Contrato de Manutenção do Sistema por um período de 12 meses.

Solicita-se também a renovação dos serviços de horas de Assessoria Operacional (Serviços de Atendimento técnico em Software e novos desenvolvimentos), na quantia estimada de 200 horas, ao valor unitário de R\$ 119,94/hora e que não necessariamente serão utilizadas na sua totalidade já que este é um serviço utilizado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde abaixo tabela com os valores.

Descritivo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MENSAL Manutenção mensal do sistema (preventiva, corretiva e atualizações conforme exigência do MS) com suporte técnico remoto de Seg a Sex 07:30h as 12:00h e das 13:30h às 18:00h, remoto e visita “in-loco” de 01 técnico a cada 40 dias nas dependências da Secretaria Municipal da Saúde	12	R\$ 10.297,62	R\$ 123.571,44
HORA Assessoria Operacional (Serviços de Atendimento Técnico em Software e novos desenvolvimentos).	200	R\$ 119,94	R\$ 23.988,00
Total			R\$ 147.559,44



Este serviço prevê as personalizações do sistema para contemplar novas funcionalidades ou alterações, relatórios ou consultas; retreinamento dos usuários; suporte técnico; migração do sistema em caso de expansão ou troca de equipamentos; atendimento de chamados com análise, diagnóstico e encaminhamento de solução de problemas; acompanhamento de processamentos, inspeção e verificação de relatórios de fechamento; serviço de conversão e recuperação de dados; serviços de customizações no sistema, necessários para adequação às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal renovação se faz necessária para dar continuidade aos serviços de atualizações dos sistemas para o atendimento das exigências ou modificações na legislação, fornecimento de novas versões dos sistemas visando o aperfeiçoamento operacional e correções de eventuais erros nos softwares.

Salientamos que este software e serviço, são de propriedade exclusiva da Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde LTDA, sendo assim tal contratação deverá ser através de processo de inexigibilidade.

De acordo com o Artigo 25, “caput” Inciso I, e Parágrafo 1º da Lei 8666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

Diante disto, segue em anexo certidão emitida pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), comprovando a exclusividade da Consulfarma no fornecimento dos serviços de suporte e atualização/update de versões do sistema SIGSAUDE por ela desenvolvido conforme a certidão.



Encaminhamos em anexo propostas da Consulfarma com outros clientes, Município de Santo Antônio da Patrulha – RS, contrato 124/2017 e os aditivo, Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, contrato 003/2019 e o aditivo, Município de Guaíra – PR, contrato 056/2019 e o aditivo, comprovando desta maneira que os valores da proposta encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde, estão condizentes com o preço de mercado praticado.

Sem mais para o presente momento e a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



Flávio Rogério Rodrigues de Souza
Encarregado de Informática
Matrícula 9655



CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA – CNPJ: 03.191.328/0001-20

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR

Ref. Renovação do contrato nº 003/2016

Prezado Senhor,

Em atenção ao comunicado, de lavra de V.Sa., a qual aponta a expiração do prazo de vigência do contrato supramencionado, ao passo que solicita confirmação da intenção da empresa contratada em renovar o referido instrumento, servimo-nos do presente para concordar com a solicitação dessa Ilustre Instituição em renová-lo por mais 12 (doze) meses.

Visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com arrimo na Lei 10.192/2001, solicitamos o reajuste do valor da manutenção mensal do sistema, com base no índice IGPM, apresentado no mês de janeiro, na porcentagem de 23,1390%, sendo esse, também, o mês de reajuste.

ITEM	VALOR
MANUTENÇÃO DO SISTEMA SIGSAÚDE - SIGSS	R\$ 10.297,62
HORAS TÉCNICAS (200 horas)	R\$ 119,94/por hora

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e apreço.

Cascavel, 26 de janeiro de 2021



Gustavo Queiroz

Financeiro

MV | Recife - PE - Brasil - www.mv.com.br

+55 (81) 3972.7000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Processo: 06440-2

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o art. 3º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título: SIGSAÚDE

Criação: 01 de agosto de 2002

Titular(es): CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA (03.191.328/0001-20)

Autor(es): MAURO SÉRGIO MARQUES FRANCO (485.805 620-15)

Linguagem: DELPHI 6.0, JAVA, PHP

Aplicação: SD-01, SD-02, SD-06

Tipo Prog: FA-04, GI-01, GI-02, GI-04

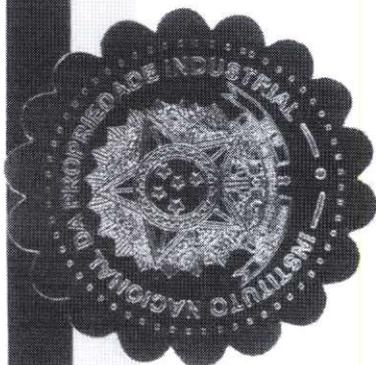
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 03/12/2014.

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa a exclusividade de fornecimento estatuida pelo art. 25, I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 25 de junho de 2015

MAURO CATHARINO VIEIRA DA LUZ

Diretor(a) substituto(a) de Contratos, Indicações Geográficas e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 124/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA**, com sede na Praça Cassemiro Chichon, n.º 407, Jardim Maria Luiza, no Município de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.191.328/0001-20, neste ato representada pelo Sr. PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 336.365.320-49 e do RG n.º 7.015.314.292 – SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, n.º 3.672, apto 1.801, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, CEP n.º 51.020-001; e pelo Sr. LUCIANO MAGNUS REGUS, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 633.745.520-72 e do RG n.º 1.037.356.167 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, n.º 3502, apto 301, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, CEP n.º 51.020-001, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 017/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a contratação da empresa para a realização da manutenção e assistência técnica de software de gestão e controle da rede de saúde; SIGSAÚDE – Sistema Integrado de Gestão de Saúde; que foi adquirida a licença de uso perpétuo por parte do município.

O Objeto de dois itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção mensal do sistema(preventiva, corretiva e atualizações conforme exigência do MS) com suporte técnico remoto Seg a Sex 07:30 as 12:00 horas, das 13:30 as 18:00 horas, remoto e visita "in-loco" de 01 técnico a cada 40 dias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde	12 MESES	R\$ 6.660,00	R\$ 79.920,00
02	Horas técnicas(consultoria especializada e ou customização da solução de software licenciada conforme solicitação e empenho da contratante	200 HORAS	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
Valor global total				R\$ 111.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: A manutenção e assistência técnica do programa se faz necessária pois a única empresa no âmbito nacional a realizar o desenvolvimento, manutenção e suporte técnico, conforme Atestado de Exclusividade n.º 3773/17 de 25 de outubro de 2017, da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSEPRO REGIONAL PARANÁ.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor mensal contratual em R\$ 6.660,00(seis mil e seiscentos e sessenta reais); referente ao item 01; e R\$ 160,00(cento e sessenta reais); referente ao item 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, limitando-se em 200(duzentas) horas por ano.

O Valor contratual total será de R\$ 79.920,00(setenta e nove mil e novecentos e vinte reais); pela prestação do serviço mensal; e de R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais); relativos a 200 horas técnicas anuais, totalizando o valor geral do presente contrato em R\$ 111.920,00(cento e onze mil e novecentos e vinte reais).

Será o pagamento efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês do vencimento, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelos fiscais do contrato, o Sr. DENIS CARDOSO DA ROCHA e a Sra. PATRICIA AYUMI TAKAGI, a qual deverá assinar no verso da Nota Fiscal, atestando os serviços prestados.

Deverá conter na Nota Fiscal "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2017**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A CONTRATANTE não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, o pagamento de salários, horas extras, rescisões, bem como apresente a Certidão de



Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Handwritten signature: Maria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2017
DOTAÇÃO 526
PROJ/ATIV/OP.ESP. 07.01.10.301.0127.2291 – Manutenção dos sistemas de informatização
ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO 4510 – PAB FIXO
RUBRICA DO ITEM 3.3.9.0.39.99.04.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, sendo respeitado o limite contido no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

O pagamento, conforme o determinado na Cláusula terceira;

A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feita pelos fiscais do contrato, o Sr. DENIS CARDOSO DA ROCHA e a Sra. PATRICIA AYUMI TAKAGI.

Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário do Departamento de Contabilidade, desta Municipalidade;

Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade.

7.7) Apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação, planilha de atendimento, discriminando em detalhe o tipo de atendimento realizado.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a



Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

Handwritten signature: maria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "l" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

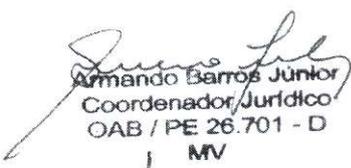
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de dezembro de 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Armando Barros Junior
Coordenador Jurídico
OAB / PE 26.701 - D
MV

CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA


maria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS:

Nome *Maria Lúcia da S. Oliveira* Nome *Oliveira*
CPF _____ CPF _____

Responsáveis pela fiscalização:

Patrícia Ayumi Sakaguchi
CPF nº. *916.490.560-87* CPF nº. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 124/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSULFARMA – INFORMATICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA**, com sede na Praça Cassemiro Chichon, n.º 407, Jardim Maria Luiza, no Município de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.191.328/0001-20, neste ato representada pelo Sra. **NELI ALVES MAGNUS**, brasileira, solteira, comerciária, portadora do CPF n.º 151.568.180-72 e do RG n.º 1003932017 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, n.º 284, apto 1302, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, CEP n.º 51.021-280; neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 017/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Altera-se a cláusula primeira do segundo aditivo ao contrato original para corrigir os valores relativos ao item 01 e ao total do referido aditivo, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção mensal do sistema(preventiva, corretiva e atualizações conforme exigência do MS) com suporte técnico remoto Seg a Sex 07:30 as 12:00 horas, das 13:30 as 18:00 horas, remoto e visita "in-loco" de 01 técnico a cada 40 dias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde	12 MESES	R\$ 7.535,28	R\$ 90.423,36
02	Horas técnicas(consultoria especializada e ou customização da solução de software licenciada conforme solicitação e empenho da contratante	200 HORAS	R\$ 181,03	R\$ 36.206,00
Valor global total				R\$ 126.629,40

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a cláusula segunda do segundo aditivo ao contrato original para corrigir os valores relativos ao item 01 no valor de R\$ 7.535,28(sete mil e quinhentos trinta e cinco reais e vinte e oito centavos); referente ao item 01; e R\$ 181,03(cento e oitenta e um reais e três centavos); referente ao item 02, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, limitando-se em 200(duzentas) horas por ano.

O Valor contratual total será de R\$ 90.423,36(noventa mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos); pela prestação do serviço mensal; e de R\$ 36.206,00(trinta e seis mil e duzentos e seis reais); relativos a 200 horas técnicas anuais, totalizando o valor geral do presente contrato em R\$ 126.629,40(cento e vinte e seis mil e seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

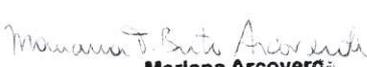
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de dezembro de 2019.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSULFARMA – INFORMATICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA


Mariana Arcoverde
Advogada
OAB/PE 32.445-D
MV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TESTEMUNHAS:

Nome *Mirna S. Botal*
CPF *028237890-35*

Nome *Natalha B. Ramos*
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Jens Correa de Azeite
CPF nº. *970.136.250-2*

CPF nº.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 003/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 322/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, 144, centro - Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 377/2018), senhor **DIEGO LUCAS WELTER**, brasileiro, solteiro, escriturário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.414.432-2-SSP/PR e do CPF nº. 037.518.369-85, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 420 – Bairro Parque dos Estados, em Santa Terezinha de Itaipu – PR, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.191.328/0001-20, com sede à Praça Pe. Cassemiro Chichon, 407, Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.819-535, neste ato representada pela senhora **NELI ALVES MAGNUS**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1003932017-SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF nº. 151.568.180-72, residente e domiciliada à Rua Bruno Veloso, 284, Apto 1302, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, CEP 51.021.280, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Edital de Tomada de Preços nº. 018/2018**, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA; LICENCIAMENTO SISTEMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE), PARA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SERVIÇO SOCIAL. ASSIM COMO MIGRAÇÃO DOS DADOS, MANUTENÇÃO TÉCNICA MENSAL, EM CONFORMIDADE COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, segundo detalhamento no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global estimado de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o valor da retenção para a Previdência Social, equivalente a 11% (onze por cento) do valor da mão de obra, com o título de **"RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL"**, conforme dispõem os artigos 49, § 9º, 118, inciso X, 126 e 127 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA estará dispensada da retenção prevista no parágrafo anterior, quando comprovado o disposto no artigo 120 da referida Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA também deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o valor da retenção de 3% (três por cento) referente ao ISSQN, conforme dispõe o artigo 3º da Lei Complementar (Federal) nº 116, de 31 de julho de 2003 e artigo 284 da Lei Complementar nº 88/2001, de 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura de Serviços o valor da retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) do valor dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução dos serviços/realização das consultas e de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. O representante do Município especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para fornecimento. Atestada o fornecimento objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará a correspondente nota fiscal no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores estabelecidos na cláusula segunda deste contrato não poderão ser reajustados, durante o período de vigência do contrato nos primeiros 12 meses.

Será admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato em um período não inferior 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor) ou por outro que vier a substituí-lo, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

0801 – 10.301.0010.2.038 - 3.3.90.40 – 251 (3872) SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1201 – 08.122.0016.2.070 - 3.3.90.40 – 423 (3873) SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **14 de janeiro de 2019 e término em 14 de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução deste contrato.

Parágrafo Segundo. Instalar e treinar os usuários da CONTRATANTE na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, conforme cronograma apresentado no ato da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro. Prestar suporte somente na operacionalização do sistema, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

Parágrafo Quarto. Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

Parágrafo Quinto. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

Parágrafo Sexto. Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

Parágrafo Sétimo. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

Parágrafo Oitavo. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

Parágrafo Nono. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Décimo. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo Décimo Primeiro. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

Parágrafo Décimo Segundo. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Décimo Terceiro. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,20% (vinte centésimos por cento);
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,40% (quarenta centésimos por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicarmos, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação;

Parágrafo Terceiro. Caso não seja paga no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa será cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu a CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

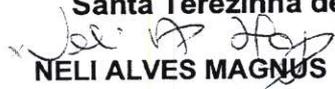
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

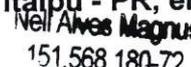
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

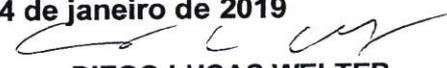
Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 14 de janeiro de 2019


NELI ALVES MAGNUS


Neli Alves Magnus
151.568.180-72

Responsável Legal da Empresa

**CONSULFARMA INFORMÁTICA E ACESSORIA
EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA**


**DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 377/2018
CONTRATANTE**

Testemunhas:


Raphael Holanda
Advogado
OAB/PE 25.395-D
MV



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2019 TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 322/2018	
CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA; LICENCIAMENTO SISTEMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE), PARA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SERVIÇO SOCIAL. ASSIM COMO MIGRAÇÃO DOS DADOS, MANUTENÇÃO TÉCNICA MENSAL, EM CONFORMIDADE COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS
VALOR GLOBAL:	R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	0801 – 10.301.0010.2.038 - 3.3.90.40 – 251 (3872) SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 1201 – 08.122.0016.2.070 - 3.3.90.40 – 423 (3873) SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
PRAZO DE EXECUÇÃO:	12 (doze) meses – iniciando-se em 14.01.2019 a 14.01.2020
PRAZO DE VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
DATA:	14 de janeiro de 2019


NELI ALVES MAGNUS

Responsável Legal da Empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**
CONTRATADA

Neli Alves Magnus
151.568.180-72



DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 377/2018
CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL ELETRÔNICO

EDIÇÃO Nº 1773 ANO VIII

Data: 04/05/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 322/2018

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua João XXIII, 144, centro - Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, senhor **DIEGO LUCAS WELTER**, brasileiro, solteiro, escriturário, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.414.432-2-SSP/PR e do CPF nº. 037.518.369-85, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 420 - Bairro Parque dos Estados, em Santa Terezinha de Itaipu - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.191.328/0001-20, com sede à Praça Pe. Cassemiro Chichon, 407, Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.819-535, neste ato representado pela senhora **NELI ALVES MAGNUS**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 100.393.2017-SSP/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas CPF nº. 151.568.180-72, residente e domiciliada à Rua Bruno Veloso, 284, Apto 1302, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado do Pernambuco, CEP 51.021.280, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2019, firmado em 14 de janeiro de 2019**, que mutuamente outorgam e aceitam, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de 3,9856% referente ao IGP-M (variação dos últimos 12 meses), ao valor do contrato de prestação de serviços nº. 003/2019, firmado em 14 de janeiro de 2019 e 1º Termo Aditivo firmado em 14 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em razão do reajuste do IGP-M aplicado ao valor original do contrato, fica acrescido o valor de **R\$ 9.948,06 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e seis centavos)** ao valor original do contrato, o qual passará de **R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 259.548,06 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTÁBIL

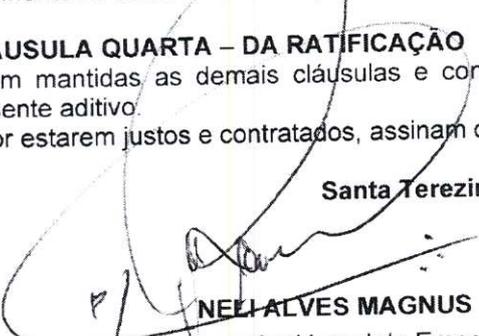
Para fins contábeis o valor global do contrato, incluindo o valor do **primeiro e segundo aditivo contratual**, passará, de **R\$ 529.600,00 (quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 539.548,06 (quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e seis centavos)**.

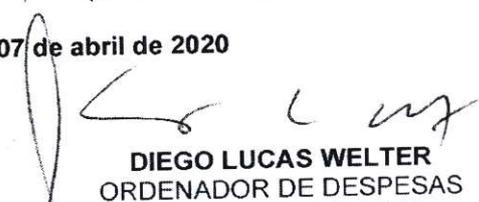
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não contrariem o presente aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, 07 de abril de 2020


NELI ALVES MAGNUS
Responsável Legal da Empresa
CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE
LTDA
CONTRATADA


DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 237/2019
CONTRATANTE


VISTO
Mariana Ferreira
CPDPE 38-301



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2019 Inexigibilidade de Licitação nº 029/2019

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e inscrito no CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, Centro, nesta cidade de Guaíra, Paraná, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Marcos Rigolon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.599.835-7 SESP/PR e inscrito no CPF nº 492.840.969-87, residente e domiciliado à nesta cidade de Guaíra, Paraná, à Avenida Paraná, nº 303, Vila Rica, nesta cidade de Guaíra, Estado do Paraná, simplesmente denominados CONTRATANTES e, de outro lado, como CONTRATADA a empresa **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.191.328/0001-20, com endereço à Praça Padre Casemiro Chichon nº 407 – Bairro: Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535, na cidade Cascavel-Paraná, telefone: (45) 3222-7372, e-mail: aparecida.silva@mv.com.br; adm@consulfarmasaude.com.br, site: www.consulfarmaSaude.com.br, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. **Neli Alves Magnus**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº. 1003932017 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº. 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua: Bruno Veloso, nº 284, apto 1302, Bairro Boa Viagem, CEP 51.021-280, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme os termos do Inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim pelas condições da **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Contratação da empresa **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.191.328/0001-20, que será responsável pela consultoria e assessoria em Saúde Pública e Gestão da Informação bem como o licenciamento e manutenção do software conforme Termo de Referência, conforme descritos abaixo.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Hora técnica (Sistema Saúde) Consultoria e novos desenvolvimentos conforme projeto básico e termo de referência.	SERVIÇO/ HORA	300,	R\$130,00	R\$39.000,00
2	Licenciamento do Software, capacitação para todos atendentes da Saúde, conforme termo de referência.	SERVIÇO	1,	R\$48.000,00	R\$48.000,00
3	Manutenção do software, consultoria e acompanhamento mensal compreendendo, Integração de dados do GEOGuaíra do Sistema da CTMGEO. Confecção de pastas com gráficos dos relatórios mensais da produtividade.	SERVIÇO/ MES	12,	R\$7.600,00	R\$91.200,00

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 1 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guaíra – Paraná

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefone (44) 3642-9924 – CEP 85980-000 – Guaíra - Paraná
www.guaíra.pr.gov.br - compras@guaíra.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

realizando o monitoramento estatístico de apoio ao Gestor, Visita técnica a cada 40 dias sem cobrança de hora técnica por um consultor com especialização nas áreas a fim; - Atualizações e desenvolvimento permanente do software; - Acompanhamento dos faturamentos dos aplicativos DATASUS e locação do Software e suporte técnico online através do site da empresa contratada e via telefone prestado em idioma português, disponível o contato com os técnicos da sede da Contratada que deverão atender 24 horas por dia, operando no sistema de plantão nos feriados e fins de semana.				
			Total do Fornecedor:	R\$178.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais)**.

CLAÚSULA TERCEIRA - TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O Sistema deverá utilizar tecnologias de última geração, como linguagem de programação preferencialmente Java, possuir aplicativos desenvolvidos em Android para aplicativos móveis e banco de dados robusto e estável. O sistema deverá ser Multiplataforma, (deverá funcionar em no mínimo dois bancos de dados diferentes dando opção a Prefeitura em escolher qual plataforma deseja usar), Oracle 10.0 ou superior e ou PostgreSQL 9.2 e ou Mysql 5.6 ou superior); O Sistema deverá ser totalmente WEB utilizando se apenas um navegador como: Internet Explorer, Mozilla Firefox, dolphin browser, Chrome etc., não será permitido a instalação de quaisquer outros aplicativos nas máquinas clientes, nem utilizado emuladores, exceto suas instalações nos servidores. Deve possuir no cadastro do usuário a coleta da biometria, que deverá estar nos módulos agendamento de consultas, procedimentos, exames e prestadores de serviços etc. Permitir a captura da foto do paciente pelo sistema automaticamente na tela de cadastro do paciente, não atenderá o item se apenas salvar em arquivo e depois inserir no cadastro do usuário; O Sistema deve possuir cadastro de usuários do sistema compatível com o cadastro do CNS (Cartão Nacional do SUS) e com o cadastro socioeconômico do Sistema CAD-UNICO Bolsa Família.

Permitir Integração e Automações dos programas do DATASUS – MS. O Sistema deverá permitir Integração com os seguintes programas do Ministério da Saúde: SIGTAP e com todas as

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 2 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

informações necessárias para geração em meio magnético do faturamento do SIA/BPA (módulo consolidado e individual), CNES, SISPrenatal, SISVAN, Cadsus Multiplataforma, SINAN, SIAB, novo SI-PNI, SIHD01, SISCAM. Deverá ter integração automatizada e gerar arquivo para exportação obrigatório dos seguintes Sistemas: SIAB, e-SUS módulo CDS, SIA-SUS, NOVO SI-PNI, Hórus, RAAS. Disponibilizar opções de auditoria com identificação completa dos processos realizados por todos os operadores do sistema, de maneira simples através de consultas em tela ou relatórios do sistema. O Sistema deverá possuir seus menus no formato de botões padrão touch screen para acesso fácil a toque na tela e todos os módulos do Sistema deverão funcionar de maneira dinâmica, Ex.: em uma tela de sete e ou quatro polegadas com visualização total dos menus na tela.

MÓDULO ESF (Estratégia da Saúde da Família)

Deve possuir cadastros domiciliar e individual compatível padrão SIAB e e-SUS/SISAB; e complementarmente indicar área, micro área e agente comunitário de saúde responsável. Deve permitir capturar a foto do domicílio, manter a tela da composição familiar identificando todos indivíduos da família pela foto. Deve permitir a Inclusão/exclusão dos componentes da família através do cadastro de usuários na composição familiar, informar o grau de parentesco, ou transferência remoção de todos os familiares de uma determinada família. Deverá permitir digitação de todos os dados do módulo CDS e-SUS/SISAB, digitar o módulo PSE (Programa Saúde na Educação) e exportando para o e SUS, gerar a PMA2 e SSA2 e informações complementares, em relatório como prévia de faturamento E-SUS/SISAB, bem como todos os relatórios do E-SUS/SISAB; O Sistema deverá automatizar inicialmente o SIAB e o SISAB (e SUS) sem ser necessário a redigitar, através da ferramenta integradora Thrift e do software Gil DATASUS.

MÓDULO EACS (Estratégia Agente Comunitário de Saúde)

Móvil para tablets, smartphones

Deverá permitir a coleta de todas as informações dos Agentes Comunitários de Saúde seguindo o padrão do SIAB e SUS o SISAB do Ministério da Saúde, através dispositivos móveis utilizando android 2.1 ou superior, em dispositivos móveis como, smartphones ou tablets). O aplicativo móvel deverá trabalhar sem a presença da conexão internet ou sinal de telefonia no caso smartphones, o aplicativo deverá ser instalado nos dispositivos móveis para posterior migração dos dados ao sistema contratado, não precisando o município pagar os serviços de internet para dispositivo móvel.

Preferencialmente em linguagem Java Mobile; Autenticação de usuário (Controle de acesso). Campo de busca rápido por imóvel, endereço, proprietário ou número da família no SAI. Campo de busca por indivíduo; Importação e Exportação da base de dados para uso remoto; Suporte a múltiplas visitas por imóvel; Suporte ao sistema GPS, histórico de visitas anteriores; Geração de procedimentos para visitas realizadas. Permite a geração de dados para E-SUS, SIAB/SISAB, armazena registro de data, hora e posição geográfica das visitas realizadas, cadastro de imóveis, domicílios, famílias e membros familiares; Cadastro do imóvel (Ficha A); Permite anexar a foto/imagem do imóvel cadastrado; Cadastro domiciliar (E-SUS); Informações Complementares (Entrada de dados quantitativos sobre crianças, hospitalizações e óbitos). Conclusão da visita via posicionamento global (GPS); Cadastro de novos membros com os seguintes dados: Foto do Paciente; Nome; RG; Organização Familiar; Grau de Instrução; Cartão SUS; Campo de Profissões com busca rápida; Opção de checar esta pessoa como responsável pelo Imóvel em questão; Cadastro de pessoas (Ficha B); Opção de fotos para inserir ao PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) conforme parâmetros novos do e-Sus; Permite anexar foto/imagem da pessoa cadastrada; Permite anexar foto/imagem do atendimento realizado para futuras

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 3 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

observações; Questionário Individual (Informações Sociodemográficas) – E-SUS; Questionário Auto referido de Condições / Situações de Saúde (Condições de Saúde Gerais) – E-SUS; Opção de marcar Recusa de Informações, com campo para marcar o mesmo; Log de alterações com histórico de ações por usuário/Tablet. Ficha de Visita Domiciliar (Motivo da Visita, Busca Ativa, Acompanhamento, Desfecho da Visita) – E-SUS. Na exportação para Banco de Dados já existente, com imóvel já existente deverá: Atualizar as informações conforme última interação; em caso de novo imóvel, o mesmo verifica homônimo por Localidade, Logradouro e complemento e número de imóvel, caso não ache nenhuma destas informações, deve criar um novo registro. Fotos tiradas pelo dispositivo Mobile, deverá ser atualizado pela mais atual; Gerar visita com procedimento padrão Sigtap, informando Código Sus, CBO do profissional que realizou a visita, dados do imóvel, da pessoa entrevistada, hora e data com posição GPS; Atualização de dados das pessoas do domicílio, foto, nome, documentação, telefone, sexo, organização familiar, grau de instrução e Cartão SUS; Atualizar ficha de visita domiciliar; Atualizar ficha B (padrão SIAB); Atualizar fotos do arquivo do paciente. Toda e qualquer foto tirada pelo dispositivo móvel deverá ser: JPEG com resolução mínima 2 Mb Pixel, com limite de tamanho de 200kb. Na Importação do Banco de Dados, para o Dispositivo Mobile; Opção de importar todas as famílias da ACS, ou apenas as selecionadas pelo usuário; Importação dos dados da ACS, como nome, área, micro área. Importação das famílias; Importação da Organização Familiar conforme base do cliente; Grau de Instrução por membro da família já cadastrado; Profissão/Ocupação; Importar o histórico das últimas 3 (três) últimas visitas realizadas pelo devido ACS; Importar fotos do imóvel; Importar foto do PEC do Paciente; Importar fotos de arquivo da pessoa, quantas fotos tiverem já no cadastro anterior; Informações do questionário Domiciliar; Importar informações complementares; Importar questionário Individual conforme padrão E-SUS; Importar ficha de visita domiciliar; Importar dados referente a Ficha B (SIAB); Instalação do software em dispositivo móvel deverá ser: APK para instalação em um clique para iniciar, e um para confirmar a instalação do mesmo. Criar todos os diretórios automaticamente; Desinstalar tudo usando apenas o Gerenciador de Aplicativos do S.O. O Sistema deverá permitir simultaneamente o cadastro individual e domiciliar do SIAB e SUS tanto na aplicação como através do dispositivo em Android; Permitir na visita do agente a visualização e localização do domicílio e do dispositivo através de GPS, importando a altitude e longitude para o cadastro domiciliar na aplicação;

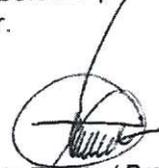
MÓDULO REGISTROS DE APLICAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E CONTROLE DE IMUNOBIOLOGICOS PADRÃO SI-PNI

(Programa Nacional de Imunização (controles, metas, campanhas)
Tabela de Mapeamento e movimentações dos imunobiológicos, deverá seguir modelo do novo SI-PNI do DATASUS; Carteirinha de vacinação especificadas de acordo com as necessidades do Município ou mesmo utilizando os padrões do DATASUS com retirada on-site; Permitir controle de imunobiológicos, contendo: data da aplicação dos imunobiológicos, lote do imunobiológico que foi aplicada, dose do imunobiológico que foi aplicada e a validade do imunobiológico (tempo de imunidade); Aplicação de imunobiológicos com aprazamento automático de acordo com a dose e período do imunobiológico e idade do usuário; Aplicação de Imunobiológico permitindo dar baixa automaticamente dos imunobiológicos registrados anteriormente sua entrada com lotes e validades, registro de campanhas de vacinação; campo para registro de prováveis reações provocadas pelos imunobiológicos; Permitir emissão de relatório de pessoas com imunobiológicos em atraso, por localidade área e micro área; Permitir a emissão de boletim mensal de doses aplicadas de imunobiológicos e permitir a exportação dos dados deste boletim para o programa SI-PNI do DATASUS, automatizando o processo, sem necessitar redigitar.

MÓDULO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR N° 48.556

Página 4 de 21


Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Permitir registro de solicitações médicas de exames, categorizar os pedidos de exames de urgência, gestantes e normais; Comprovante de atendimento por paciente, controle interno e etiqueta de protocolo com código de barras; Informações completas sobre os exames, tais como: código, material, data de coleta, informações para coleta e preparação para amostras; Cálculo automático da data prevista do resultado na confirmação da coleta; Emissão opcional do protocolo de registro de solicitações; Emissão de fichas ou planilhas técnicas de trabalho (mapa de trabalho), por setor, por equipamento, e por bancada; Uso de código de barras em todas as etapas do processo; Controle de material não coletado, pendências; Manutenção das informações do pedido e incluir/alterar/excluir exames, controlado por senha; Controle de entrada das amostras com auxílio de leitora óptica; Emissão de etiquetas de código de barras para os vasilhames (tubos de ensaios) de coletas de materiais, tais como: sangue, urina, fezes, secreções, etc. Análise dos resultados anteriores do paciente durante a assinatura dos exames ou na digitação e emissão de laudos; Digitação dos resultados obtidos dos exames, com cálculos automáticos quando desejado; Permitir conferência em tela do laudo final, com liberação ou bloqueio de emissão pelo Bioquímico; Cadastro de valores limites e das faixas de normalidade dos parâmetros de um determinado exame; Permitir a retirada do resultado do exame no portal da saúde no site da prefeitura; Geração de arquivos para o faturamento (SUS) individualizado e consolidado; Gerenciamento completo de laboratório de apoio, envio de coletas de materiais para análise.

MÓDULO RAAS

O módulo RAAS - registros das ações ambulatoriais de saúde, permitir registrar ações da Atenção Domiciliar e Atenção Psicossocial, sendo que cada tipo de ação deverá ter campos distintos e regras diferenciadas, deverão ser personalizadas às suas necessidades de acordo com as normas do SUS. No Módulo Atenção Psicossocial deverá ser possível incluir um atendimento novo (pacientes de primeiro encaminhamento) ou continuidade, atendimentos para novas competências, preenchendo automaticamente os campos chave para o atendimento. As ações podendo ser digitadas conforme estarem sendo realizadas. O sistema deverá permitir filtrar ações realizadas em competências anteriores. O sistema deverá validar diversas regras determinadas pelo Ministério da Saúde, para o preenchimento correto das ações para evitar rejeições ou glosas posteriores na importação, por exemplo: compatibilidade entre as ações, dados de preenchimento obrigatórios, etc. Deve permitir imprimir os espelhos dos atendimentos. Permitir exportar uma remessa de atendimentos registrados de acordo com o layout oficial do RAAS- DATASUS, separando por competência e gerando campo controle evitando redigitar. Estar os dados principais no prontuário do eletrônico do paciente.

MÓDULO PLANEJAMENTO FAMILIAR SIS PRÉ-NATAL

Deverá permitir o cadastro de pacientes com acompanhamento e lançamento de todas as informações padrão SIS-PRÉNATAL Ministério da Saúde DATASUS, gerar automaticamente um procedimento de adesão ao SIS-PRÉNATAL WEB quando gravar o cadastro da gestante, imprimir ficha cadastral de inclusão no SIS-PRÉNATAL WEB padrão DATASUS; possuir integração com a web server do DATASUS no módulo SIS-PRÉNATAL DATASUS.

MÓDULO AGENDAMENTO DE CONSULTAS BÁSICAS E ESPECIALIZADAS

Permitir o agendamento de consultas que deverá ser de auto completar, por exemplo: quando digitador informa o procedimento, Ex.: Atendimento em consulta básica o sistema já deve indicar

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 5 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guaíra – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

quais CBO (Código Brasileiro de Ocupação) são possíveis para tal procedimento, quando selecionar um CBO, por exemplo: médico clínico, o sistema deve sugerir quais profissionais deste CBO atendem na unidade sugerida pelo operador e na mesma tela quando se escolher o profissional, abrir agenda de atendimentos disponíveis para o referido profissional com impressão de FAA. Identificação do paciente através do número de seu cartão SUS, pelo nome, sobrenome, RG, CPF, data de nascimento, nome da mãe.

O sistema deve ao selecionar uma data e horário mostrar agenda dos profissionais com vaga disponíveis; Emitir relatórios de consultas agendadas, com diversos filtros para acompanhamento das funções de consultas médicas por dia, por especialidade por unidade de saúde, por sexo, por faixa etária, com quantidades percentuais e valores; Controlar e identificar a falta de pacientes possibilitando várias informações como absenteísmo por especialidade, por unidade de saúde, por profissional, controlar a frequência de consultas, indicando pacientes que mais utilizaram o serviço de saúde; Mapa diário de consulta, por turno ou período que permita identificar todos os pacientes atendidos; Controle de número de consultas já agendadas para o profissional e unidade de saúde, no momento do agendamento; trabalhar com cronogramas individuais e cotas por profissionais e unidade de saúde. Permitir o agendamento da consulta cartão de usuário através do leitor de código de barras; Permitir a impressão de FAA (Ficha de atendimento Ambulatorial) e guia de autorização de consultas em código de barras; Gerar faturamento SIA – SUS dos procedimentos digitados no agendamento de Consultas, permitir a confirmação da consulta através da autenticação da Guia de consultas validando a consulta como atendida; Fazer o controle do paciente faltante, gerando relatórios em relação a faltantes por especialidades, unidades de saúde, profissional, etc. Fazer o controle de cotas por convênios para cada unidade de origem, especialidade, profissional, em um determinado período com a opção de controlar por valores ou quantidades dos agendamentos;

MÓDULO LISTA DE ESPERA, PARA CONSULTAS

(por especialidades), para exames e AIH/cirurgias

Deve permitir a inserção na lista de espera automaticamente através do atendimento da consulta na digitação do prontuário eletrônico, pela solicitação médica quando do encaminhamento para especialidade e ou cirurgia ou solicitação de exames; deverá ter vários relatórios, entre eles o da previsão em dias ou meses da espera por uma especialidade e ou exames;

MÓDULO PROCEDIMENTOS

No procedimento citopatológico permitir digitar o resultado no retorno do laboratório de patologia clínica, deverá imprimir a ficha da coleta do citopatológico do colo do útero com informações padrão SISCAM COM número da lâmina seguindo DATASUS; permitir lançar os procedimentos coletivos como palestras, reuniões de hipertensos, gestantes, etc. informando o número de participantes.

MÓDULO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DE PACIENTES

Prontuário Eletrônico do Paciente Integrado com todos os módulos do sistema; Prontuário do paciente deve seguir padrão SOAP (Subjetividade, compatível com e – SUS; Prontuário Eletrônico do Paciente criptografado com níveis de permissão e visualização, contendo os seguintes recursos: no momento do atendimento pelos profissionais: CID 10 (Código Internacional de Doenças), CIAP2 (Classificação Internacional da Atenção primária 2) no momento da prescrição eletrônica do medicamento na Unidade de Saúde, aparecer se o paciente tem antecedentes de alergia, a partir do registro da pré-consulta. Permitir ao profissional registrar o

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 6 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

atendimento em sua totalidade e permitir o acompanhamento do quadro clínico do paciente; Permitir consulta aos medicamentos disponíveis em estoque, bulário de medicamento da ANVISA disponível no momento da prescrição médica, visualização de todos os atendimentos com medicamentos prescritos, exames solicitados, encaminhados, lista de espera, Apac, procedimentos, registro das ACS (agentes comunitárias de saúde); Na prescrição de medicamentos os profissionais deve visualizar as últimas prescrições, emitidas pelo prescritor e por demais prescritores e permitir de maneira fácil repetir as últimas prescrições; Deverá permitir a cada profissional criar seus planos de terapias medicamentosas, de modo que eles fiquem salvos e quando Profissional necessitar não precise fazer a inserção dos medicamentos uma a um;

Deverá permitir a visualização do banco de imagens do paciente tirada pelo profissional no momento do atendimento, ou importada do dispositivo móvel quando a foto for tirada pela ACS; Permitir anexar o prontuário de papel escaneado junto ao módulo atendimento da consulta; Permitir a visualização dos exames digitados no módulo laboratório ou laudos junto ao prontuário do paciente; Permitir o encaminhamento para especialidades ambulatoriais Ex.: Dermatologia, urologia, cardiologia... inserindo o paciente diretamente na lista de espera se o encaminhamento for de gravidade zero (ou normal) ou se do tipo urgente encaminhar para a regulação. Permitir o encaminhamento hospitalar ou para Cirurgias se normal encaminhar para lista de espera e se de urgência encaminhar para regulação, emitindo a Ficha de solicitação da AIH (autorização para internamento hospitalar); Sistema deverá a partir do atendimento da consulta permitir ao profissional colocar em observação 08 horas e Observação 8 e 24 horas gerando automaticamente o respectivo procedimento para fatura SIA-SUS. Permitir se em observação definir o Setor, quarto e Leito, permitir a enfermagem executar o acompanhamento dos sinais vitais pela equipe de enfermagem, informando a data e hora do registro; Permitir ao médico prescrever os medicamentos para paciente em observação, permitindo a enfermagem ao administrar o medicamento (checando) gerar um procedimento administração de medicamentos do SIGTAP; Sistema deverá utilizar o Padrão ICP Brasil para autenticação dos profissionais seguindo resolução 1.821 CFM (conselho federal de medicina), permitindo o abandono do papel; O Sistema deverá permitir criar os planos de diagnósticos para solicitação de exames, por exemplo: Gestação 1º trimestre (exames a serem solicitados); Gestação 2º trimestre (exames a serem solicitados) Checagem cardiológicas (exames a serem solicitados) de maneira fácil que o profissional escolha o plano de diagnóstico e os sistema liste quais são os exames para a confirmação.

Os resultados de exames digitados pelos laboratórios de análises clínicas ou de imagem devem aparecer de forma fácil para os profissionais que utilizam o prontuário; Deve possuir protocolos de regulação que limite a solicitação de exames de acordo com a especialidade médica Ex.: Médico com especialidade clínico o sistema não deve permitir solicitar exames de endoscopia ou colonoscopia; o sistema deve avisar ao profissional para encaminhar ao profissional Habilitado no caso o gastroenterologista; Deverá permitir ao médico utilizar o método informatizado para avaliação do risco cardiovascular de Framingham. O Sistema deve dar acesso dentro do módulo prontuário aos dados do domicílio e composição familiar e todos os dados cadastrais do domicílio e individuais padrão do e SUS com a foto de todos moradores do domicílio; O sistema deve permitir ao médico a solicitação de procedimentos de APAC, preenchendo automaticamente todos dados padrão do formulário de solicitação da APAC; relacionados ao paciente e ao médico solicitante e autorizador.

MÓDULO ODONTOLOGIA

O Sistema deverá permitir o Registro clínico odontológico do paciente com odontograma; Registro dos agendamentos de consultas e procedimentos realizados; Permitir ao profissional registrar os

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 7 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

serviços realizados através do odontograma com início e término do tratamento permitindo automaticamente colocar como abandono tratamentos não concluídos após a data prevista na primeira consulta programática; Relatórios e gráficos dos atendimentos, por paciente e procedimento; relatório de CPO-D e CEO; Visualização do resultado dos exames digitados nos prestadores de serviços e laboratórios; Permitir ao profissional a visualização de todos os serviços digitados pela equipe como: diagnósticos médicos, visita do agente comunitário, imunobiológicos, internamento hospitalar etc. Permitir na primeira consulta programática marcar com uma coloração diferenciada no odontograma, sendo uma cor relacionando com os respectivos procedimentos a realizar e outra cor conforme o profissional for concluindo os procedimentos; Ao lançar os procedimentos deverá permitir fazer por sextantes, identificar um dente que será extraído, identificar no dente a solicitação de RX, os procedimentos finalizados deverão estar disponíveis para o BPA (SIA), com geração automática; O módulo de atendimento do odontograma deve possuir todos os itens relacionados no módulo prontuário eletrônico do 47 ao 51.

MÓDULO PPDC

(Programa ao Portador de Doença Crônica)

Este módulo deverá permitir cadastrar todos os doentes crônicos com suas patologias, doenças concomitantes, fatores de risco, complicações, esquema terapêutico, medida de risco cardiovascular para 10 anos padrão Framingham. Deverá permitir dar saída automática dos medicamentos cadastrados no esquema terapêutico mostrando a validade da receita, caso a validade já tenha expirado o sistema não deverá permitir dar saída nos medicamentos; deverá gerar a ficha padrão Hiperdia ministério da saúde;

MÓDULO PROTOCOLO DE FRAMINGHAM

Este módulo deve permitir ao profissional fazer a avaliação do risco cardiovascular, coronárias, cerebrovascular, artéria periférica falha e doenças do coração: Para realizar o escore de risco Framingham o sistema deve contabilizando os seguintes marcadores: Idade do paciente, colesterol total, HDL, glicemia, uso do tabaco e pressão arterial; Deverá permitir gerar em percentuais classificando como risco leve, moderado e alto; Para pacientes em risco leve o sistema deverá sugerir consulta médica 1 vez ao ano, para paciente em risco moderado o sistema deverá sugerir consulta médica a cada 06 meses e para pacientes com risco alto o sistema deverá sugerir consultas médicas a cada 3 meses; Deverá manter um histórico das avaliações realizadas mostrando em na mesma tela a evolução dos marcadores.

MÓDULO AGENDAMENTO DE VIAGENS E CONTROLE DE VEÍCULOS.

Permitir os registros das viagens fazendo mapa da viagem para o motorista com nome e CPF ou RG dos passageiros e acompanhantes que irão viajar e estabelecimentos de destino com o seu respectivo endereço; Controle dos veículos da secretaria de saúde e suas utilizações, com cadastro de motoristas, veículos, cidades-destino para deslocamento quando solicitado transporte para tratamento fora do município; Cadastrar reserva de passageiros e veículos; Agendar viagens para consultas e exames em outros municípios, com possibilidade de informar o tipo do serviço que será realizado no paciente e o sentido se é ida/volta apenas ida ou apenas volta; Emitir comprovante de viagens por motorista, itinerário, data; Emitir lista de passageiros no padrão do departamento de estradas de rodagem; Controlar quilometragem, com emissão de planilha de bordo pelo sistema; Permitir marcar faltante nos passageiros que agendaram a viagem e não compareceram para viagem, permitir marcar em destaque em cor o indivíduo que faltou a viagem

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 8 de 21

Heraldo Trânto / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

agendada; Permitir emitir ordem para abastecimento; Permitir controlar todas as despesas de manutenção do veículo; Gerar relatório do total de gastos do veículo; Gerar relatório nominal dos passageiros faltantes; Gerar relatório do total de quilômetros rodado pelos veículos e pelos motoristas.

MÓDULO CONTROLE DE ESTOQUE

O Sistema deverá permitir cadastrar produtos de acordo com os grupos, por exemplo: medicamentos, material médico-hospitalar, material odontológico, material de expediente, higiene e limpeza, com código de barras, etc. Deve possuir nome químico e nome comercial marca do respectivo fabricante quando da entrada da nota fiscal; Cadastro da Apresentação (Comprimido, cápsulas, injetáveis, unidades, pasta, creme...); Cadastro de Concentração (100mg, 200mg...); Classificação terapêutica principal (Anti-hipertensos, hipoglicemiantes, antiácidos...); Controlar lote e validade opcional de acordo com o tipo do produto no cadastro do produto; Controle do Tipo de distribuição (se saída por transferência ou pelo paciente na farmácia); Cadastro da Logística do Estoque contendo: Observação, Rua, Quadra, Estante, Lado; No cadastro do produto conter o estoque mínimo para o período pré-determinado em dias; Cadastro de fornecedor completo com endereço, razão social, CNPJ; Cadastro de Fabricantes lotes e validades deverão ser atrelados à entrada da nota fiscal bem como o valor do produto; Classificação se psicotrópico ou antimicrobiano seu respectivo DCB e portaria; Toda categorização de psicotrópicos e suas descrições de acordo com o preconizado na SNGPC (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados) ANVISA a saber: A1, A2, A3, B1, B2, C1, C2, C3, C4, C5, D1, D2, E e F; Posologia Padrão para medicamentos, na saída de medicamentos avisar se o paciente tem alergia a medicamentos, campo de observação vinculada a saída do estoque, na saída de medicamentos psicotrópicos das categorias B1 e B2 permitir registrar o número da notificação (azul) de controle da vigilância sanitária; Permitir dar a saída de medicamentos automaticamente pela leitura do código de barras da receita médica, o sistema deve carregar os medicamentos receitados e escolher o mais próximo do vencimento na farmácia pelo ponto de acesso do operador; O sistema deve avisar na saída do estoque, caso a coleta para o exame cito patológico esteja atrasado, o sistema deve avisar na saída do estoque caso a vacina do paciente esteja atrasado; Permitir na saída de medicamentos, trazer os protocolos de orientação a dispensação de medicamento padrão formulário terapêutico Ministério da Saúde; Permitir exportar as informações do conjunto de dados definido na Portaria GM/MS nº 271/2013, que institui a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o conjunto de dados, fluxo e o cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica, garantindo a interoperabilidade com o Serviço de webservice, disponibilizado pelo Ministério da Saúde no sistema HÓRUS.

MÓDULO PARA PEDIDO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS ON-LINE

O sistema deverá possuir o recurso de solicitação dos pedidos através da web na seguinte forma: As solicitações deverão possuir o status de solicitação aberta e solicitação concluída desta forma as unidades integradas poderão começar suas solicitações e irem incluído os produtos no decorrer do período e quando concluírem então as solicitações irão aparecer (serem visualizados) nas unidades distribuidoras; Na solicitação o sistema deverá permitir informar: unidade solicitante, setor, unidade distribuidora, data e produtos; Na distribuição origem do estoque deverão aparecer apenas os pedidos concluídos mostrando o estoque do respectivo produto na unidade solicitante, após a distribuição o sistema deverá gerar um guia com a relação dos produtos lotes e validades na forma de declaração de recebimento este guia deverá acompanhar

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.555

Página 9 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

o produto até o destino para conferência e assinatura pelo responsável. Quando da distribuição através do sistema ele deverá retirar o produto do estoque de origem e armazenar em forma de quarentena virtual para posterior Confirmação pela unidade de destino podendo o recebedor do produto fazer a confirmação parcial ou total estornando o produto a quarentena; O sistema deverá permitir padronizar produtos para cada unidade de forma que: uma unidade básica só visualize e possa pedir produtos padronizados para aquela unidade básica. Deverá permitir consulta ao registro do histórico de atendimento do paciente, assegurando a rastreabilidade do produto dispensado (registro de lote e validade); Opção para impressão do recibo de retirada de medicamentos em impressora não fiscal. Permitir a saída dos medicamentos com leitora de código de barras, a partir da prescrição do profissional; cadastrar medicamentos com código de barras, ponto de reposição, classificação, unidade de medida e componente ativo; cadastrar múltiplos almoxarifados, unidades e setores dentro de uma unidade de saúde.

INTERNAMENTO HOSPITALAR E CONTROLE DE AIH'S (Autorização de Internamento Hospitalar).

O Sistema deverá permitir a caracterização do Hospital com todos os setores, quartos e leitos, para proceder o internamento do paciente (termo de responsabilidade pela internação e alta do paciente); Deverá possuir toda parte de atendimento Médico no prontuário Hospitalar completo (prescrição de medicamentos, exames, evolução do paciente, dieta alimentar e demais cuidados Médicos) com a opção da visualização do Prontuário ambulatorial; Quando no momento do atendimento médico o sistema já deverá permitir ao médico ir preenchendo a AIH – modelo padrão DATASUS permitindo a pesquisa para um determinado procedimento o sistema deverá sugerir quais Cid. serão validados no faturamento e vice versa mostrando o custo da AIH e tempo mínimo e máximo de permanência; O Sistema deverá mostrar ao médico no momento da seleção do procedimentos o custo da AIH e o tempo médio de internação; Deve possuir Evolução de Enfermagem com todos os serviços de atendimento de Enfermagem; Deverá possuir os módulos: controle de estoque, procedimentos de enfermagem, imunização; Deverá permitir lançar todas despesas e receitas do hospital;

Deverá permitir ao médico indicar a dieta do paciente, gerando o mapa das dietas nutricionais solicitadas ao serviço de cozinha informando o setor, quarto, leito e paciente; Deverá permitir informar ao laboratório o setor, quarto, leito, exames solicitados e nome do paciente; Deverá emitir a conta do paciente com todos os custos da internação e tratamentos integrados com a assistência ambulatorial em um determinado tempo, dividindo por convênio; Controle do Número/código de Internação de acordo com o padrão do Ministério da Saúde tabela unificada; Impressão do laudo da AIH's conforme layout DATASUS; Controle de AIH's por prestadores e cotas a partir do módulo Autorizador de AIH's; Importação de lotes de cobrança de AIH's e automação do SIHDD; Estatísticas por doenças, tempo médio de internação por profissionais/leitos, hospitais, períodos e etc.

MÓDULO SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE

Este módulo deverá permitir as assistentes sociais e psicólogos fazerem o atendimento e acompanhamento dos pacientes em vulnerabilidade social nos hospitais e demais unidades de saúde; O Sistema deverá permitir importar a base cadastral do bolsa família já complementando o cadastro sócio econômico; O sistema deverá permitir registrar o atendimento multiprofissional para um mesmo paciente e ou família; O sistema deverá permitir atendimento coletivo ou familiar; O sistema deverá permitir mostrar a foto paciente bem como sua composição, foto do domicílio e demais dados domiciliares; O sistema deverá permitir realizar encaminhamentos imprimindo o guia de encaminhamento; O sistema deverá permitir o registro de informações sigilosas onde

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 10 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefone (44) 3642-9924 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná
www.quaira.pr.gov.br - compras@quaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

somente o profissional que registrou poderá ter acesso; O sistema deverá permitir realizar o parecer social com: historicidade familiar, historicidade do usuário, possibilidade de superação das dificuldades, avaliação social deverá manter um histórico de todas avaliações realizadas pelos profissionais.

MÓDULO VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Permitir cadastro de estabelecimentos, profissionais internos e externos, bairros, ruas, impostos, índices, laudos e roteiros de vistoria, atividades, materiais; Permitir cadastro de ocorrências, reclamações, serviços de vigilância; Agendamento de visitas e vistorias a estabelecimentos, com registros destas informações; Relatório de autuações por período; Relatório por tipo de infrações e por período; Emitir relatórios personalizados com as necessidades do setor.

MÓDULO LICENÇA SANITÁRIA

Emissão e baixa do DAM – Documento de Arrecadação Municipal; Possui o cadastro dos estabelecimentos para emissão da licença sanitária; Permitir solicitar o alvará através de requerimento específico direcionado ao sistema de Vigilância Sanitária; Renovação de alvará individual e coletiva; Módulo Visita do Agente de Vigilância Sanitária, na aplicação e em dispositivos móveis trabalhando sem a presença da conectividade no formato offline, onde as visitas previamente agendadas no sistema da base são exportadas para Tablet ou smartphones utilizando aplicativo android 2.2 ou superior, deve permitir no módulo móvel coletar todas informações do roteiro de visitas, descrição do procedimento de visita padrão SIGTAP para quando exportar para sistema de base informe ao SIA SUS, deve permitir que através do dispositivo móvel possa tirar fotos que ficará anexado ao procedimento de visita, ou mesmo retirar foto através de máquinas fotográficas e anexe ao banco de imagens vinculados ao procedimento de inspeção sanitária, caso a denúncia gere um processo sanitário ou multa o sistema deverá abrir a possibilidade de gerar o documento de arrecadação sanitária, permitir o parcelamento e o cálculo automático da parcela; Por área (alimentos, etc.); Infrações sanitárias; Controle dos documentos para emissão de Alvarás (na abertura do processo); Controlar financeiramente multas e irregularidades dos estabelecimentos; Geração das informações ao SIA – SUS DATASUS – MS.

MÓDULO SINAN

Modulo SINAN (Sistema de Informações e Agravos de Notificações) permitir a partir do registro médico no prontuário a impressão da Guia de notificação com preenchimento automático de todos os dados do paciente unidade e possibilidade de impressão no momento do atendimento com geração de numeração padrão das regionais de saúde; Permitir relatórios de vistorias e rastreabilidade aos domicílios, com registros destas informações; Controle estatístico das doenças de notificação registradas no Município; Controle das incidências com possibilidades de quantificar por bairro com maior incidência; Coleta de informações, para com estas informações desencadear ações; Estatísticas por CID; Estatísticas por período, CID, faixa etária, sexo; Gráficos do número de casos de doenças de notificações, por período, região; Informações específicas sobre DST (doenças sexualmente transmissíveis) por sexo e unidade de saúde.

MÓDULO SISVAN (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional).

Permitir a partir da pré-consulta cadastrar o usuário no SISVAN (sistema de Informações de Vigilância Alimentar) seguindo padrão do Ministério do Desenvolvimento Social, permitindo a

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 11 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefone (44) 3642-9924 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná
www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

coleta de todos os dados como data do atendimento, peso, estatura, vacinação, aleitamento, peso ao nascer, DUM, se é gestante, se está no SIS Pré-Natal, unidade e profissional; Emitir ficha cadastral do SISVAN, fazer o acompanhamento das datas/faixas etárias padrão do SISVAN, possuir vários relatórios como: ficha cadastral padrão SISVAN, número de gestantes cadastradas por unidades de saúde, número de crianças cadastradas por unidades de saúde e faixas etárias, número de usuários cadastrados com seus respectivos números de NIS (Número de Informação Social do Bolsa Família).

MÓDULO SAMU.

O Sistema deverá possuir a rotina de entradas de dados a partir do recebimento da ligação telefônica pelo painel do TARM (técnico auxiliar de regulação médica) que avalia localiza o usuário no banco de dados, inclui informações sobre o chamado e sobre a vítima e grau de gravidade poderá encaminhar ao médico regulador se for o caso; O painel do Médico Regulador SAMU deverá ter acesso aos históricos clínicos do paciente em atendimento em forma de prontuário, deverá nesse mesmo painel estar disponível os resultados de exames, onde de maneira simples ele irá definir o encaminhamento necessário a equipe para assistência e operador de frotas; Painel operador de Frotas, nesse módulo o operador de frotas terá a possibilidade em uma única tela manter atualizada a localização de toda a frota, o sistema deve mostrar a distância em relação ao local (endereço registrado pelo TARM no início da chamada) permitindo assim pelo status da ambulância definir a mais próxima para o atendimento; Deverá monitorar o tempo do atendimento desde a ligação até a chegada no local de atendimento; Deverá fazer o controle da manutenção, ordem de abastecimento e bloquear ambulâncias em manutenção; Deverá automatizar seus procedimentos com a produção do SIA SUS; -Emitir relatórios diversos em relação aos atendimentos e controle de veículos.

MÓDULOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Sistema deverá permitir autenticar por código de barra a presença do paciente para consulta ou exames; Permitir controlar e gerar a fatura no formato SIA SUS em TXT e relatório apenas dos pacientes que autenticaram presença, para que o prestador anexe à nota fiscal; Permitir a digitação de laudos de RX, Ultrassonografia, exames de análises clínicas...O Sistema deverá permitir o controle das cotas de prestadores através do controle de contratos.

MÓDULO REGULAÇÃO

O Sistema deverá permitir a integração com o Prontuário do Paciente (de onde deverão sair as solicitações ao Médico Regulador) Para: Exames/APAC, Consultas Especializadas ou leitos hospitalares; No painel do Médico regulador deverá ter integração com o prontuário do paciente e resultados de exames, servindo de apoio ao Médico regulador no momento da autorização ou do desenvolvimento da solicitação ao médico solicitante e no mesmo painel acesso as sobras de vagas de consultas, exames e ou leitos hospitalares, bem como acesso nesse painel a lista de espera para o Médico regulador incluir na lista de espera com gravidade 10 ou liberar (agendar) tal procedimento se necessário; Na tela do médico regulador deverão estar apenas as solicitações encaminhadas como urgência.

O sistema deve permitir na tela do regulador selecionar por tipo de encaminhamento Consulta, Exames, AIH/Cirurgias; No caso do tipo de regulação para consultas especializadas mostrar na tela do regulador em ordem cronológica a especialidade, unidade e profissional solicitante; Para o caso de exames ou procedimentos hospitalares mostrar na tela com a listagem em ordem cronológica de solicitação o tipo do exame e ou procedimentos solicitado; O Médico Regulador poderá autorizar, devolver, negar ou deixar aguardando a solicitação; O Médico regulador poderá

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 12 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá - Paraná



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

devolver ao profissional solicitante para questionamentos diversos que servirá como um canal de troca de informações entre os profissionais; Na tela do atendimento dos profissionais (não reguladores) deve aparecer de forma clara quando existe uma solicitação encaminhada ao regulador e essa é devolvida pelo regulador para mais informações.

MÓDULO OUVIDORIA

Registro de todas as reclamações, denúncias e ou elogios identificando setor departamento ou pessoa física destinatário do registro. Esse módulo deverá ter um painel onde o Ouvidor recebe a denúncia e encaminha ao departamento ou chefe do setor, permitindo a este receber e dar a explicação sobre o caso devolvendo ao Ouvidor, que munido dessa informação poderá postar ao usuário final, este módulo deverá estar disponível no Portal saúde e Cidadania onde terá outros serviços de forma on-line.

MÓDULO PORTAL DO CIDADÃO

(Site para acesso dos usuários através de casa serviços e informações)

A partir de um cadastramento prévio em unidade de saúde o operador do sistema deverá imprimir, uma senha provisória para entregar ao usuário dos serviços e ter acesso ao portal da saúde, onde terá disponibilidade de vários serviços da saúde: Quando entrar no portal pela primeira vez o sistema deverá obrigar o usuário a cadastrar uma nova senha; Deverá permitir no mínimo os seguintes serviços/informações: Retirar a carteirinha de imunobiológico, retirar resultado de exames, consultar estoque de medicamentos disponíveis na farmácia municipal, disponibilizar a RENAME, permitir consultar a morbidade ambulatorial por grupo de Cid e por Cid sintético, permitir consultar sua posição na lista de espera de exames e ou consultas, permitir consultar lista de espera por especialidades e tipos de exames e cirurgias.

MÓDULO APAC

(Autorização Para Procedimentos de Alto Custo)

O Preenchimento do Laudo de solicitação da APAC deverá ser a partir do atendimento médico no prontuário com preenchimento automático de todos os dados da guia de solicitação da APAC. Autorização com emissão da numeração (integração com o módulo autorizador do DATASUS); controla a emissão das APAC, com controle da competência de validade, podendo ser gerada conforme o número de atendimento, com bloqueio; Relatório para emissão das APAC; gerar arquivo para importar APAC; os registros deverão ser visualizados no prontuário multidisciplinar do paciente.

MÓDULO PRONTO ATENDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Impressão em formato de FAA para faturamento conforme layout vigente.

O sistema deverá ser totalmente integrado ao sistema de acolhimento e classificação de risco;

O sistema deve possuir mecanismo para que o paciente faça a retirada da senha de atendimento de pronto atendimento;

O sistema deve dispor de painéis de atendimento que informem os seguintes dados:

- Senha;
- Hora Chegada;
- Previsão de Atendimento (cadastro);
- Status do Atendimento;

O sistema deve possuir dispositivo que permita a recepcionista selecionar a senha em uma lista de

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 13 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

atendimento e faça a chamada do paciente de forma eletrônica, para que seja realizado o atendimento do mesmo;

Ao associar a senha a agenda do paciente, a recepcionista deverá iniciar o registro do atendimento do paciente, executando uma pesquisa na base de dados do hospital para verificar se o paciente já possui cadastro na instituição.

A pesquisa terá que ser com as seguintes opções:

- Prontuário (matrícula)
- Nome;
- Sobrenome;
- Data de Nascimento;
- CPF;
- Nome da Mãe;

A pesquisa deverá permitir preencher um ou mais parâmetros para a busca;

Caso não seja encontrado nenhum paciente com as mesmas características no banco de dados o usuário irá preencher um novo cadastro.

O cadastro de paciente deve ser único em todas as origens de atendimento do hospital e também deve possuir configuração de quais campos devem habilitados e quais campos que devem ter seu preenchimento obrigatório por origem de atendimento.

O sistema deverá permitir ao usuário realizar após o cadastro ou atualização do cadastro do paciente o registro do atendimento com as seguintes informações:

- Responsável pelo Paciente;

Após o registro do atendimento o sistema deverá permitir ao usuário fazer a emissão dos seguintes documentos:

- Etiqueta de Identificação com Código de Barras;
- Termo de Responsabilidade;
- Ficha de Atendimento Emergência;

O sistema deve abrir automaticamente no faturamento a conta do paciente e fazer o lançamento dos procedimentos (consulta médica) na BPA, identificando o procedimento, o prestador, data, horário, quantidade e setor executante;

Prescrever exames de imagem de urgência/emergência;

Prescrever medicações de urgência/emergência;

Laboratório – verificar fila de solicitações;

Laboratório – determinar situação das solicitações (Solicitada, Aguardando Coleta, Aguardando Laudo, Realizada);

Avisar o médico que o exame solicitado de urgência já foi aprovado e disponibilizado no PEP;

Verificar fila de solicitações de medicações de emergência;

Verificar fila de solicitações de sinais vitais

Verificar fila de solicitações de procedimentos

Confirmar administração de medicamentos

Confirmar a verificação de sinais vitais

Registro de encaminhamento dos pacientes a sala ocupada por cada profissional de acordo com escala de plantões;

Registro das ações de enfermagem em cada atendimento, de acordo com solicitação do profissional médico;

MÓDULO PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica)

Este módulo deve permitir através da triagem/acolhimento pré-consulta, definir a intensidade da dor do paciente através da régua da dor, classificando em três tipos de dor leve, moderada e intensa fazendo as classificações de 1 a 10 padrão de avaliação internacional de Manchester para



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

dor; Deverá possuir no mínimo 50 fluxogramas (motivos de atendimentos) e para cada fluxograma o sistema deve automaticamente sugerir as diversas patologias correspondente ao fluxograma selecionado classificando as nos 05 tipos de cores padrão Manchester, e permitir a descrição das queixas do paciente e avaliação do classificador; a classificação aferida com o campo descritivo, deverá aparecer automaticamente para o profissional que irá fazer o atendimento; Após realizada a classificação o sistema deve permitir reclassificar o paciente.

Módulo PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica): Este módulo deve permitir a partir da coleta de informações dos módulos que exportarão para o SIAB, avaliar no mínimo 05 indicadores de cada item descritos abaixo do Manual Instrutivo de Qualificação dos Indicadores de Avaliação da PMAQ-AB do sendo eles 1 – Saúde da Mulher 2 – Saúde da Criança 3 – Saúde Bucal 4 – Controle de Diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial 5 – Saúde Mental e 6 – Produção Geral de acordo com os indicadores do Manual.

MÓDULO PAINEL ELETRÔNICO

Para comunicação com o paciente; o Módulo deverá estar integrado com monitor ou televisor para fins de controle de Filas, para atendimento de consulta/exames/farmácia. O mesmo deverá organizar as filas de espera de acordo com a retirada de senhas que pode ser pelo próprio paciente escolhendo a opção de do atendimento através de totens de alto atendimento e ou distribuições manuais de fichas de controle de filas, depois através de um painel o sistema deve permitir, chamar o número e emitir sinal sonoro. Para o caso do atendimento médico o sistema deverá permitir ao profissional do consultório chamar o paciente através do bota de chamado presente na tela da agenda do profissional, quando o profissional executar o chamado o sistema deverá mostrar a foto do paciente a ser chamado para o atendimento onde aparecerá no painel da sala de espera o nome do paciente chamado juntamente com o respectivo profissional e número do consultório/sala o sistema deverá emitir um sinal sonoro e mostrar no mínimo as últimas 03 chamadas na tela. O sistema deverá dividir por setores Ex.: clínica médica recepção 01, central de especialidade recepção 02 de maneira simultânea e descentralizada no mesmo televisor ou painel.

MÓDULO SISCAN

Sistema de Informações do Câncer: Possibilitar o registro da solicitação pelos profissionais no atendimento da consulta dos exames de mamografia ou cito e histopatológico no padrão do SISCAN; Solicitar informações complementares de anamneses conforme protocolo do SISCAN; Permitir digitar o resultado do cito patológico e ou da mamografia por prestadores de serviços padrão SISCAN; Permitir todos os dados acima para os seguintes tipos de exames 1) Cisto de colo 2) Cisto de mama 3) Cisto de colo 4) Cisto de Mama 5) Mamografia; Permitir a Digitação do Diagnóstico definitivo de Câncer informando o prestador a topografia e morfologia do CA. Permitir ao prestador de serviço a digitação do Laudo e Tratamento sugerido; Permitir a visualização de todos os dados nas unidades de saúde conforme permissão; Desenvolver integração com o WEBSERVER do Ministério da Saúde.

MÓDULO CORREIO ELETRÔNICO E ENVIO DE SMS

Este módulo deverá ser o meio de comunicação entre os operadores do sistema onde o médico poderá interagir com a farmácia, com o laboratório ou setor de internação. Deverá permitir aos usuários pedir suporte ao técnico da empresa mandando arquivos em anexos quando necessários. O sistema deverá permitir selecionar um usuário ou grupo de usuários para mandar um comunicado exemplo: avisar as recepções que um determinado médico não atenderá em uma

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 15 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

determinada data. O sistema deverá possuir mecanismos para permitir o envio de SMS (Short Messages Sender) a partir do número do telefone celular do cadastro paciente, para: consultas permitindo configurar por especialidades, para exames permitindo escolher os tipos de exames, para vacinas apazadas, e campanhas de saúde como dia D da Dengue. O sistema deverá permitir alterar e excluir o agendamento mudando assim o destinatário para envio do SMS.

MÓDULO CALL CENTER DA SAÚDE E MÓDULO CORRESPONDÊNCIA

Este módulo tem como principal função servir de canal de comunicação entre os usuários e os serviços de saúde realizando a Humanização dos atendimentos, avaliando e auditando a qualidade dos atendimentos, deverá trabalhar no mínimo os 05 eixos da saúde: Atenção Básica, Atenção especializada, Saúde Bucal, VigHiperdia, Ouvidoria. O Sistema deverá ao atender ao registro do número do telefone efetivar a busca automaticamente do cadastro do cidadão no sistema, a partir da confirmação dos dados cadastrais interagir com os eixos citados acima separando os por assunto, deverá gerar um número de protocolo automaticamente para controle e busca, deverá possuir interação para quando o Call center ligar ou atender as ligações as informações digitadas deverão ser visualizadas no Prontuário eletrônico do paciente.

Módulo Correspondência: Este deverá permitir mandar correspondência aos usuários do sistema com algumas pendências com o serviço exemplo: Cito patológico em atraso, Campanhas sobre a saúde do homem, saúde da mulher, correspondências diversas pela faixa etária X Sexo X Rua X Bairro; Permitir editar o formato e tamanho da letra, sair automaticamente o nome do emitente e endereço para etiquetar as correspondências.

MODULO CORRESPONDÊNCIA

Este deverá permitir mandar correspondência aos usuários do sistema com algumas pendências com o serviço exemplo:

Cito patológico em atraso,

Campanhas sobre a saúde do homem,

Saúde da mulher,

Correspondências diversas pela faixa etária X Sexo X Rua X Bairro;

EXPORTADOR E-SUS

Obrigatoriedades sobre a exportação dos atendimentos realizados na Atenção Básica (CDS/RAS):

Para que seja possível a importação dos registros no sistema PEC do E-SUS todos os dados cadastrais de Pacientes, Profissionais e Unidades de Saúde (Equipes) devem estar completos;

Obrigatoriamente os Pacientes devem possuir no cadastro o número do CNS;

Obrigatoriamente os Profissionais devem possuir no cadastro o número do CNS;

Obrigatoriamente as Unidades de Saúde devem possuir no cadastro o número do CNES;

Sistema deve disponibilizar uma tela que seja possível selecionar os módulos ou fichas de registros contendo os registros de dados alimentados no sistema que o operador deseje escolher para ser exportados para e-SUS:

Ficha de cadastros individuais, cadastros domiciliares, atendimentos individuais, procedimentos coletivos – PSE, procedimentos odontológicos, procedimentos ambulatoriais e visitas domiciliares. Todos os campos desta tela de exportação, devem conter um "help", para auxiliar o melhor uso da ferramenta, com telas explicativas do processo e-SUS.

Tela onde possa selecionar quais unidades serão extraídos os dados para exportação.

Módulo que permita uma visualização em tela de competências do e-SUS já exportadas, com os seguintes filtros de buscas: Equipe/Unidade, Profissional, Data atendimento, usuário, Procedimento, Status do registro.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 16 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

Tela que separe os procedimentos por: Atividade Coletiva, Procedimentos, Visitas, Domicílios, Cadastro Individual, Procedimentos Odontologia e Atendimentos. Que tenha um painel que mostre a quantia de procedimentos por grupo de procedimento.

Que o Sistema mostre nesta tela, as linhas com problemas de falta de campos obrigatórios do e-SUS

Gerar arquivo zipado com parâmetros do layout e-SUS, com lote, dia, mês, ano, horas e minutos que o arquivo foi criado.

Relatórios e-SUS: Resumo da exportação, Procedimentos PEC, quantitativos por atendimento, Procedimentos Sintético, Procedimentos Analítico, Procedimentos PEC.

Ambos com filtros de Unidade, Usuário, Profissional, Período, Idade, Sexo.

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro: Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do Contrato e a assinatura do Secretário da pasta.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- **Referente ao item nº 01 (Hora Técnica):** contra execução dos serviços, com pagamento em até **30 (trinta) dias** da apresentação da nota fiscal e mediante a apresentação de guias de recolhimentos do INSS, FGTS e ISSQN, referente ao mês anterior ao pagamento.
- **Referente ao item nº 02:** Licenciamento do software parcela única, **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.
- **Referente ao item nº 03:** Serviço de manutenção e consultoria - em parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.
- O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa CONTRATADA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa Contratada de que se encontra em situação de regularidade com as suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação de originais ou cópias autenticadas das Certidões Negativas de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, assim bem como com as suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Débitos Trabalhistas, mediante Certidões Negativas de Débitos, todas em plena validade.
- A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, apontando-se as motivações que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo a partir da data em que a nota for reapresentada.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 17 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- O Município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- O pagamento efetuado não isentará a Contratada das responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Orçamentário

As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

Recursos Utilizados

- Código Reduzido:** 565
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2048 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde
Vínculo: 505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU
Subelemento: 3339040080000000000 - Manutenção de software
- Código Reduzido:** 565
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2048 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde
Vínculo: 505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU
Subelemento: 3339040110000000000 - Locação de softwares
- Código Reduzido:** 592
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária
Vínculo: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento: 3339040110000000000 - Locação de softwares
- Código Reduzido:** 633
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2051 - Manutenção das Atividades do Centro Odontológico
Vínculo: 303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente
Subelemento: 3339040080000000000 - Manutenção de software
- Código Reduzido:** 633
Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2051 - Manutenção das Atividades do Centro Odontológico
Vínculo: 303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 18 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guaíra – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Recursos Utilizados

Subelemento: 3339040110000000000 - Locação de softwares

Código Reduzido: 698

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS

Vínculo: 303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente

Subelemento: 3339040080000000000 - Manutenção de software

Código Reduzido: 698

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS

Vínculo: 303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente

Subelemento: 3339040110000000000 - Locação de softwares

Código Reduzido: 744

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2059 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde e Serviço de Inspeção Municipal (SIM-POA)

Vínculo: 303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente

Subelemento: 3339040080000000000 - Manutenção de software

Código Reduzido: 744

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2059 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde e Serviço de Inspeção Municipal (SIM-POA)

Vínculo: 303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente

Subelemento: 3339040110000000000 - Locação de softwares

Código Reduzido: 760

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses

Vínculo: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 3339040080000000000 - Manutenção de software

Código Reduzido: 760

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses

Vínculo: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 19 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá - Paraná



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

Recursos Utilizados

Subelemento: 3339040110000000000 - Locação de softwares

Código Reduzido: 778

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2061 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica

Vínculo: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 3339040080000000000 - Manutenção de software

Código Reduzido: 778

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2061 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Epidemiológica

Vínculo: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 3339040110000000000 - Locação de softwares

CLÁUSULA SEXTA – Critério de Reajuste

Os preços dos serviços aqui contratados são fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses a execução deste contrato, em havendo prorrogações serão reajustados pela variação do Índice do INPC/IBGE ou índice oficial que venha substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo de Vigência

O Prazo de vigência do contrato tem início na data de assinatura do contrato e término em **05 de março de 2020**.

CLÁUSULA OITAVA - Constitui obrigações da Contratante

1. Efetuar o pagamento na forma ajustada.
2. Fiscalização na execução de serviços através da Secretaria Municipal de Saúde - com o Servidor **Emiliano Oliveira Pinto de Souza**.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada

- a) A execução eficiente dos serviços acima citados neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas com fretes, encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas que se incidem sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 20 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, mais multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso a CONTRATADA não cumprir com quaisquer das cláusulas ou condições ora avençadas, bem como por infração ao disposto no artigo 77 e seguinte da lei 8 666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Casos Omissos

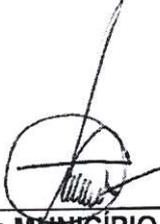
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

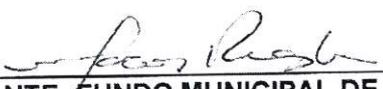
Os contratantes elegem o foro da Comarca de Guairá, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

Guairá, Paraná, 06 de março de 2019.



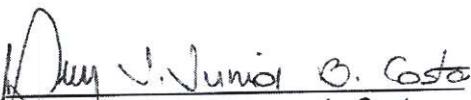
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Heraldo Trento / Prefeito



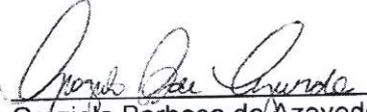
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Marcos Rigolon / Secretário

CONTRATADA: CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA
Neli Alves Magnus / Sócio Proprietário

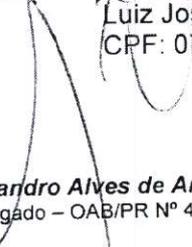
Testemunhas:



Luiz José Junior Bezerra da Costa
CPF: 078.223.299-01



Graziela Barbosa de Azevedo
CPF: 084.875.469-78



Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 21 de 21

Heraldo Trento / Prefeito
Município de Guairá – Paraná



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ADITIVO CONTRATUAL Nº 046/2020 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2019, da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2019

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, inscrito no **CNPJ nº 77.857.183/0001-90**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e inscrito no CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 95.725.438/0001-43**, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Marcos Rigolon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.599.835-7 SESP/PR e inscrito no CPF nº 492.840.969-87, residente e domiciliado à nesta cidade de Guaíra, Paraná, à Avenida Paraná, nº 303, Vila Rica, nesta cidade de Guaíra, simplesmente denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.191.328/0001-20**, com endereço na Praça Padre Casemiro Chichon nº 407, Jardim Maria Luiza, na cidade Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.819-535, telefone nº (45) 3222-7372, e-mail: aparecida.silva@mv.com.br; adm@consulfarmasaude.com.br, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Neli Alves Magnus**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1003932017 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 151.568.180-72, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº 284, Apto 1302, Bairro Boa Viagem, CEP: 51.021-280, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 056/2019, mediante as cláusulas que seguem, de acordo com a lei 8.666 de 21.06.93, conforme segue:

Cláusula 1ª.) Objeto do Contrato: Contratação da empresa **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, que será responsável pela consultoria e assessoria em Saúde Pública e Gestão da Informação bem como o licenciamento e manutenção do software.

Cláusula 2ª.) Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2019.

Justificativa: conforme memorando nº 867/2017, em anexo ao processo físico da Inexigibilidade de Licitação nº 029/2019.

Cláusula 3ª.) Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **06 de março de 2020** até **05 de março de 2021**.

Cláusula 4ª.) Do valor contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo de **R\$ 135.805,80 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Hora técnica (Sistema Saúde) Consultoria e novos desenvolvimentos conforme projeto básico e termo de referência.	Serviço / Hora	300	R\$ 135,60	R\$ 40.680,00
3	Manutenção do software, consultoria e acompanhamento mensal compreendendo, Integração de dados do GEOGuaíra do Sistema da CTMGEO. Confecção de pastas com gráficos dos relatórios mensais da produtividade, realizando o monitoramento estatístico de apoio ao Gestor, Visita técnica a cada 40 dias sem cobrança de hora técnica por um consultor com especialização nas áreas a fim; - Atualizações e desenvolvimento permanente do software; - Acompanhamento dos faturamentos dos aplicativos DATA-	Serviço / Mês	12	R\$ 7.927,15	R\$ 95.125,80

Alessandro Alves de Andrade
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

Página 1 de 2

Município de Guaíra – Paraná
Heraldo Trento / Prefeito





MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Estado do Paraná

SUS e locação do Software e suporte técnico online através do site da empresa contratada e via telefone prestado em idioma português, disponível o contato com os técnicos da sede da Contratada que deverão atender 24 horas por dia, operando no sistema de plantão nos feriados e fins de semana.				
Total: R\$ 135.805,80				

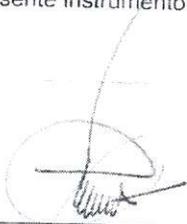
Cláusula 5ª.) Despesas: as despesas decorrentes do aditivo correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo e ainda por aquelas que a vier substituir no exercício presente.

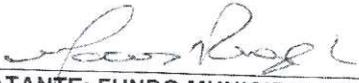
Referência: 672 2049.33390400000000000000.00494
Orgão/Unidade: 09.901 Funcional: 0010.0301.0030
Ação: 2049 Manutenção das Atividades de Atenção Primária
Elemento: 33390400000000000000 Serviços de tecnologia da informação e comunicação pessoa jurídica
Vínculo: 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

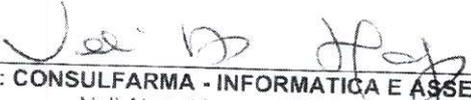
Cláusula 6ª.) Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços.

E, por estarem acordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias para que se produzam seus legais efeitos.

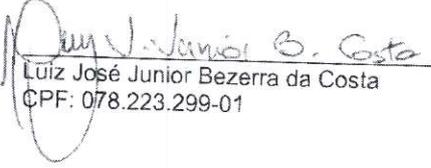
Guairá, Paraná, 05 de março de 2020.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Heraldó Trento / Prefeito

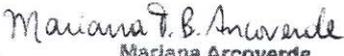

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Marcos Rigolon / Secretário


CONTRATADA: CONSULFARMA - INFORMATICA E ACESSORIA EM SAUDE LTDA
Neli Alves Magnus / Sócia Administradora

Testemunhas:


Luiz José Junior Bezerra da Costa
CPF: 078.223.299-01


Milena Micaela Jung
CPF: 080.311.439-78


Mariana Arcoverde
Advogada
OAB/PE 32.445-D
MV

Alessandro Alves de Andrade
Advogado - OAB/PR Nº 48.556

Página 2 de 2

Município de Guairá - Paraná
Heraldó Trento / Prefeito

Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, Guairá, Paraná - CEP: 85.980-000 - Telefone (44) 3642-9924
www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:10 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **4E52.0B69.1ED4.DE5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Diretoria Administrativa

Memorando nº 010/2021

Gaspar, 29 de janeiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
DANIELA BARHKOFEN
Diretora Geral de Compras e Licitações

Assunto: Contratação da empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP (03.191.328/0001-20)

Com cordiais saudações, viemos através deste, requer a contratação da empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP (03.191.328/0001-20), para dar continuidade aos serviços de atualizações dos sistemas para o atendimento das exigências ou modificações na legislação, fornecimento de novas versões dos sistemas visando o aperfeiçoamento operacional e correções de eventuais erros nos softwares.

Salientamos que este software e serviço, são de propriedade exclusiva da Consulfarma - Informática e Assessoria em Saúde LTDA, conforme aquisição através do Pregão Presencial nº 194/2015, tendo como objeto *aquisição do software de gestão municipal da saúde (sgms), incluindo o fornecimento de licenças perpétuas de software, consultoria, implantação, instalação, treinamento, serviços de pós-implantação, manutenção, atualização, suporte e assessoria operacional para o fundo municipal de saúde de Gaspar*, sendo assim tal contratação deverá ser através de processo de inexigibilidade.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

SILVANIA JANOELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.191.328/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/1999
NOME EMPRESARIAL CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC PE. JOSE CASSEMIRO CINCHON	NÚMERO 407	COMPLEMENTO *****
CEP 85.819-535	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA LUIZA	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO salezio@wmail.com.br	
TELEFONE (46) 3524-0938		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2021** às **15:29:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023417985-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.191.328/0001-20**

Nome: **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 14079/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome : 2757133 - CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ/CPF: 03.191.328/0001-20
Endereço: RUA PRAÇA PADRE CASEMIRO CICHOM, 407
Complemento:
Bairro: MARIA LUIZA CEP: 85.819-535
Cidade: Cascavel Estado: Paraná

[REQUERENTE]

Código: 2757133
Nome/Razão: CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ/CPF: 03.191.328/0001-20

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 2 de fevereiro de 2021.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023417985-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.191.328/0001-20**

Nome: **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.191.328/0001-20
Certidão n°: 4647854/2021
Expedição: 02/02/2021, às 15:32:46
Validade: 31/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.191.328/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.191.328/0001-20

Razão Social: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP

Endereço: PC PADRE CASSEMIRO CHICHON 407 / MARIA LUIZA / CASCAVEL / PR /
85819-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2021 a 22/02/2021

Certificação Número: 2021012402102783286206

Informação obtida em 02/02/2021 15:33:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2021
INEXIGIBILIDADE N° 06/2021
CONTRATO N° SAF- 11/2021

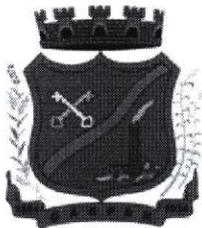
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA SIGSAÚDE UTILIZADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E ACESSORIA OPERACIONAL CONFORME PROPOSTA APROVADA PELA CONTRATANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA CONSULFARMA INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Senhora **SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CONSULFARMA INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE**, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, na Rua Padre Cassemiro Chichon, n° 407, Bairro Jardim Maria Luiza, CEP n° 85.819-535, inscrita no CNPJ sob o n° 03.191.328/0001-20, neste ato representada pela Senhora **NELI ALVES MAGNUS**, portadora do CPF n° 151.568.180-72 e RG 1003932017-SSP/RS, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MENSAL <i>Manutenção mensal do sistema (preventiva, corretiva e atualizações conforme exigência do Ministério da Saúde) com suporte técnico remoto de segunda a sexta-feira das 07:30h as 12:00h e das 13:30h às 18:00h, remoto e visita "in loco" de 01 (um) técnico a cada 40 (quarenta) dias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.</i>	12 meses	10.297,62	123.571,44
2	HORA <i>Assessoria operacional (Serviços de Atendimento Técnico em Software e</i>	200 (horas)	119,94	23.988,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

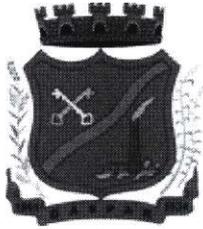
	<i>novos desenvolvimentos).</i>			
			Valor Global (R\$)	147.559,44

DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto far-se-á de forma parcelada, conforme previsto no item 1 deste Contrato e orientações expedidas pela CONTRATANTE.

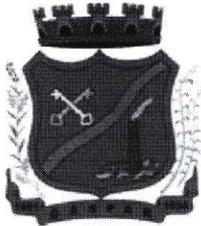
DA CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação licitatória pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3.4 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito expressamente pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 3.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 3.9 A Administração Pública responde solidariamente com a CONTRATADA pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação previdenciária pertinente.
- 3.10 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência ou da Proposta Comercial aprovada, e, supletivamente, as orientações emitidas pela CONTRATANTE.
- 3.11 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega do objeto contratado.
- 3.12 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem excepcionalmente prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.12.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.12.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.12.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 3.12.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/1993;
- 3.12.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.12.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.13 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 3.14 A prorrogação constará de termo aditivo ao contrato original sendo o seu extrato publicado na imprensa oficial.
- 3.15 Os pareceres técnicos, as planilhas, os atos de decisão exarados pela autoridade pública competente e os demais documentos idôneos que embasaram o pedido de prorrogação integram o aditivo contratual de prorrogação de prazo independentemente de transcrição expressa.
- 3.16 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - 3.16.1 Em se tratando de obras e serviços:
 - 3.16.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
 - 3.16.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o dever de indenizar eventuais danos provocados a CONTRATANTE.
 - 3.16.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
 - 3.16.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 3.16.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 3.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 3.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.19 O prazo para o recebimento definitivo de obras e serviços não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos em ato próprio.
- 3.20 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação da execução do objeto contratado não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 3.21 A Administração poderá ser dispensar o recebimento provisório nos seguintes casos:
 - 3.21.1 Aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.21.2 Contratação de serviços profissionais;
- 3.21.3 Contratação de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 3.22 Nas hipóteses previstas no item anterior o recebimento será feito mediante recibo assinado pelo representante da Administração.
- 3.23 Salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm integralmente por conta da CONTRATADA.
- 3.24 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

DA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, estando vigente do **dia 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, por mútuo interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Autorização prévia e justificativa assinadas pelo ordenador de despesa;
- 4.1.2 Comprovação da manutenção das condições de habilitação originalmente previstas;
- 4.1.3 Comprovação da manutenção da vantagem econômica para Administração contratante; e
- 4.1.4 Comprovação da regular prestação dos serviços executados pela CONTRATADA durante a vigência do presente contrato.

DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

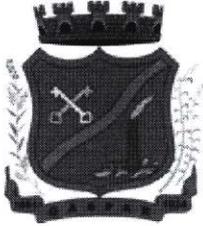
- 5.1 O valor do presente contrato é de **R\$. 147.559,44 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
XXXX	XX	2021

- 6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.
- 7.2 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado pela CONTRATANTE.
- 7.3 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.
- 7.5 A CONTRATANTE, para fazer *jus* ao pagamento, deverá igualmente apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária indispensáveis à comprovação das condições de habilitação originalmente previstas no ato de convocação e na legislação pertinente:
- 7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)¹;
- 7.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual²;
- 7.5.3 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias** quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)³;
- 7.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁴;
- 7.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)⁵;
- 7.5.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de **30 dias**)⁶; e
- 7.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)⁷;
- 7.6 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 7.7 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

¹É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>

²É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.

³É possível consultá-la em: www.pgfn.fazenda.gov.br

⁴É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da CONTRATANTE.

⁵É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.

⁶É possível consultá-la em: www.caixa.com.br

⁷É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 7.8 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.11 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 7.12 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 8.1 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início da sua vigência, pelo **IPC-A** do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 8.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 8.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
- 8.4 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
- 8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 8.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

DA CLÁUSULA NONA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASP
CNPJ 83.102.244/0001-02

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE objetivando o regular cumprimento da avença.
- 10.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições:
- 10.2.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- 10.2.2 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- 10.2.3 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a CONTRATADA tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibilizar recursos humanos e ambientais adequados;
- 10.2.4 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- 10.2.5 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- 10.2.6 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- 10.2.7 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- 10.2.8 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
- 10.2.9 Respeitar as prerrogativas contratuais da Administração Pública, previstas no art. 58 da Lei 8666/1993.
- 10.2.10 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- 10.2.11 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- 10.2.12 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- 10.2.13 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE;
- 10.2.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10.2.15 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASP
CNPJ 83.102.244/0001-02

- suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- 10.2.16 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- 10.2.17 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- 10.2.18 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 10.2.19 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 10.2.20 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação originalmente previstas no ato de convocação e/ou na legislação pertinente;
- 10.2.21 Informar os dados cadastrais e financeiros solicitados pela CONTRATANTE, mantendo-os atualizados;
- 10.2.22 Permitir o acesso as informações, dados e documentos relacionados ao objeto da contratação pelos órgãos de controle conforme determina a legislação pertinente;
- 10.2.23 Garantir a integridade, a fidedignidade e o sigilo das informações de titularidade da CONTRATANTE incluindo a proteção das informações pessoais e histórico médico dos usuários da rede de saúde.
- 10.2.24 Permitir, na hipótese prevista no item anterior, a realização de vistoriais, exames e/ou auditorias pela Administração CONTRATANTE e/ou pelos órgãos de controle; e
- 10.2.25 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 11.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 11.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 11.5 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 11.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 11.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.

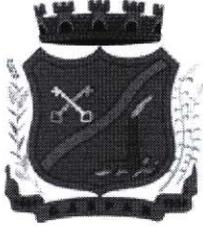
- 11.8 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 11.9 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 11.10 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 11.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 11.14 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA não poderá:
 - 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
 - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
 - 12.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.
- 13.2 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8666/1993, especialmente o disposto no seu art. 58, confere à Administração Pública, em relação a eles, a prerrogativa de:
 - 13.2.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado e a equação econômico financeira do contrato;
 - 13.2.2 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993;
 - 13.2.3 Fiscalizar-lhes a execução;
 - 13.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
 - 13.2.5 Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.10 presente Contrato poderá ser rescindido:

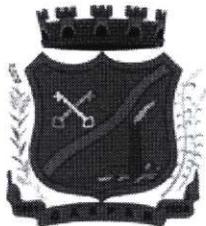
14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
 - 14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

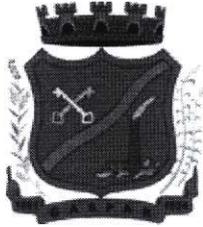
15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa pecuniária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
- 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
- 15.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 15.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
- 15.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 15.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.



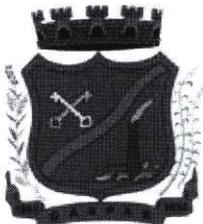
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 15.8A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **15.7.5 a 15.7.7 do item 15.7.**
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATADA ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 15.13.1 A gravidade da infração;
 - 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 15.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 15.13.6 A situação econômica do infrator;
 - 15.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
 - 15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
 - 15.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

DA CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir de forma complementar procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e/ou a Proposta Comercial devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

19.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 01 de fevereiro de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS
- Representante Legal da Contratante

CONSULFARMA INFORMÁTICA E
ASSESSORIA EM SAÚDE
NELI ALVES MAGNUS
- Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 08/02/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2849485 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 09/02/2021 **Edição Nº:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**Processo Administrativo 18/2021****Inexigibilidade Nº 06/2021**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva e adaptativa do sistema – SIGSAÚDE – utilizado pela Secretaria de Saúde do Município de Gaspar, incluindo suporte técnico e assessoria operacional conforme proposta aprovada pela CONTRATANTE. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde (CNPJ nº 03.191.328/0001-20). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 147.559,44 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Gaspar (SC), 29 de janeiro de 2021.

SILVÂNIA JANOELO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2849485, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2849485>